

01-0634/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0634/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0634/2002 DE 05/11/02

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIR MUTRAN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO APOIO DA GUARDA CÍ-
VEL METROPOLITANA NOS PLANTÕES DE FISCALIZAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 11:44:00

00000056019-75



ARQUIVADO EM

20/01/2009

Viviane
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0634/2002

LIDO HOJE	05 NOV 2002
AS COMISSÕES DE:	
Constituição e Justiça	
Admin. Pub. Munic. e Estad.	
Admin. Indus. e Com. Exter.	
Finanças e Orçamento	
Presidência	

Dispõe sobre a obrigatoriedade do apoio da guarda civil metropolitana nos plantões de fiscalização das Subprefeituras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório o apoio da guarda civil metropolitana nos plantões de fiscalização das Subprefeituras.

Art. 2º - O apoio da guarda civil metropolitana mencionada nesta lei, será destinada para impedir as invasões nos bens municipais, bem como impedir a ação de vândalos, pichadores e outros.

Art. 3º - Os horários dos plantões serão determinados pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Seção de Publicação
Edição de Atos
01-10
05 NOV 2002
1801 AP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
4 1414102 al 02

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



Folha nº. 02 do proc.
nº 634 de 02

Câmara Municipal de São Paulo

INÁCIO VEIGA - O/ Legislativo
RF 10.162

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Vereador
Líder do P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A iniciativa visa impor normas para a Guarda Civil Metropolitana apoiar os plantões de fiscalização das Subprefeituras, afim de combater as invasões dos bens municipais, bem como a ação de pichadores e vândalos e assim manter a cidade em ordem.

Deste modo nada mais justo do que o Poder Legislativo intervir no assunto em tela, afim de impor normas para sanar o problema de invasão dos bens municipais.

Sendo assim, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, contamos com nossos Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Vereador
Líder do P.P.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-04-

do processo n° 01-634 de 20 02 14/11/02

(a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta:
PL 131/01, 174/99 (andamento)
PL 400/94, 373/95 (arquivo)
Lei 12.824/99
Em 14-11-2002

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador WADIH MUTRAN:
Para se manifestar sobre o PL 131/01 e Lei 12.824/99.

26/11/02
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador WADIH MUTRAN: 54
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

26/11/02
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 04, manifesto-me contrário, haja visto que o teor do PL nº 634/02, de minha autoria, que dispõe sobre a obrigatoriedade do apoio da guarda civil metropolitana nos plantões de fiscalização das Subprefeituras, enquanto que os PLs nºs 131/01, 174/99, 400/94, 373/95, 319/95 e a Lei 12.824/99, propõem objetivo diferente daquele proposto pelo Projeto de Lei em epígrafe, percebendo assim, que as proposituras apresentam diferenças distintas. Deste modo requeiro que o PL nº 634/02 retorne a sua tramitação normal.


WADIIH MUTRAN
Vereador – P.P.B.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 11/12/02

(a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-634 de 20 02 11, 12, 02 (a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

11/12/02

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

11/12/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11.12.02 às 13:20 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Carlo Alberto Rezerra Jr.
para relatar

para relatar

191

24

02

Justice

Justice
2003

President

2000 10/11/14 10:00 AM 10:00 AM 10:00 AM

for the purpose of living abroad of

was performed as required of all persons

corpo - seu hábito, combinando o

100-100000 / 100-100000

NO. 12-011, 10/11/11, 8/12/11, 10/12/11

divergent - right - convergent

2010-2011

and the following list of cases:

4. THE UNIVERSITY OF MICHIGAN

de churruano A: 1950 e

2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072 2073 2074 2075 2076 2077 2078 2079 2080 2081 2082 2083 2084 2085 2086 2087 2088 2089 2090 2091 2092 2093 2094 2095 2096 2097 2098 2099 2100 2101 2102 2103 2104 2105 2106 2107 2108 2109 2110 2111 2112 2113 2114 2115 2116 2117 2118 2119 2120 2121 2122 2123 2124 2125 2126 2127 2128 2129 2130 2131 2132 2133 2134 2135 2136 2137 2138 2139 2140 2141 2142 2143 2144 2145 2146 2147 2148 2149 2150 2151 2152 2153 2154 2155 2156 2157 2158 2159 2160 2161 2162 2163 2164 2165 2166 2167 2168 2169 2170 2171 2172 2173 2174 2175 2176 2177 2178 2179 2180 2181 2182 2183 2184 2185 2186 2187 2188 2189 2190 2191 2192 2193 2194 2195 2196 2197 2198 2199 2200 2201 2202 2203 2204 2205 2206 2207 2208 2209 2210 2211 2212 2213 2214 2215 2216 2217 2218 2219 2220 2221 2222 2223 2224 2225 2226 2227 2228 2229 2230 2231 2232 2233 2234 2235 2236 2237 2238 2239 2240 2241 2242 2243 2244 2245 2246 2247 2248 2249 2250 2251 2252 2253 2254 2255 2256 2257 2258 2259 2260 2261 2262 2263 2264 2265 2266 2267 2268 2269 2270 2271 2272 2273 2274 2275 2276 2277 2278 2279 2280 2281 2282 2283 2284 2285 2286 2287 2288 2289 2290 2291 2292 2293 2294 2295 2296 2297 2298 2299 2300 2301 2302 2303 2304 2305 2306 2307 2308 2309 2310 2311 2312 2313 2314 2315 2316 2317 2318 2319 2320 2321 2322 2323 2324 2325 2326 2327 2328 2329 2330 2331 2332 2333 2334 2335 2336 2337 2338 2339 2340 2341 2342 2343 2344 2345 2346 2347 2348 2349 2350 2351 2352 2353 2354 2355 2356 2357 2358 2359 2360 2361 2362 2363 2364 2365 2366 2367 2368 2369 2370 2371 2372 2373 2374 2375 2376 2377 2378 2379 2380 2381 2382 2383 2384 2385 2386 2387 2388 2389 2390 2391 2392 2393 2394 2395 2396 2397 2398 2399 2400 2401 2402 2403 2404 2405 2406 2407 2408 2409 2410 2411 2412 2413 2414 2415 2416 2417 2418 2419 2420 2421 2422 2423 2424 2425 2426 2427 2428 2429 2430 2431 2432 2433 2434 2435 2436 2437 2438 2439 2440 2441 2442 2443 2444 2445 2446 2447 2448 2449 2450 2451 2452 2453 2454 2455 2456 2457 2458 2459 2460 2461 2462 2463 2464 2465 2466 2467 2468 2469 2470 2471 2472 2473 2474 2475 2476 2477 2478 2479 2480 2481 2482 2483 2484 2485 2486 2487 2488 2489 2490 2491 2492 2493 2494 2495 2496 2497 2498 2499 2500 2501 2502 2503 2504 2505 2506 2507 2508 2509 2510 2511 2512 2513 2514 2515 2516 2517 2518 2519 2520 2521 2522 2523 2524 2525 2526 2527 2528 2529 2530 2531 2532 2533 2534 2535 2536 2537 2538 2539 2540 2541 2542 2543 2544 2545 2546 2547 2548 2549 2550 2551 2552 2553 2554 2555 2556 2557 2558 2559 2560 2561 2562 2563 2564 2565 2566 2567 2568 2569 2570 2571 2572 2573 2574 2575 2576 2577 2578 2579 2580 2581 2582 2583 2584 2585 2586 2587 2588 2589 2590 2591 2592 2593 2594 2595 2596 2597 2598 2599 2600 2601 2602 2603 2604 2605 2606 2607 2608 2609 2610 2611 2612 2613 2614 2615 2616 2617 2618 2619 2620 2621 2622 2623 2624 2625 2626 2627 2628 2629 2630 2631 2632 2633 2634 2635 2636 2637 2638 2639 2640 2641 2642 2643 2644 2645 2646 2647 2648 2649 2650 2651 2652 2653 2654 2655 2656 2657 2658 2659 2660 2661 2662 2663 2664 2665 2666 2667 2668 2669 2670 2671 2672 2673 2674 2675 2676 2677 2678 2679 2680 2681 2682 2683 2684 2685 2686 2687 2688 2689 2690 2691 2692 2693 2694 2695 2696 2697 2698 2699 2700 2701 2702 2703 2704 2705 2706 2707 2708 2709 2710 2711 2712 2713 2714 2715 2716 2717 2718 2719 2720 2721 2722 2723 2724 2725 2726 2727 2728 2729 2730 2731 2732 2733 2734 2735 2736 2737 2738 2739 2740 2741 2742 2743 2744 2745 2746 2747 2748 2749 2750 2751 2752 2753 2754 2755 2756 2757 2758 2759 2760 2761 2762 2763 2764 2765 2766 2767 2768 2769 2770 2771 2772 2773 2774 2775 2776 2777 2778 2779 2780 2781 2782 2783 2784 2785 2786 2787 2788 2789 2790 2791 2792 2793 2794 2795 2796 2797 2798 2799 2800 2801 2802 2803 2804 2805 2806 2807 2808 2809 2810 2811 2812 2813 2814 2815 2816 2817 2818

~~SECRET~~

ST. AUGUSTINE, FLA. IN 2014 TO 2015

19/00/19 sh 22/00/19 (1154)

...and the other side of the coin...

STRENGTH OF THE RESOLUTION IS

TOUCH AND OBSERVE, AND THEN

100 copies distributed to RVN...

S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº **26**

Em 20 / 3 / 03

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

Secretário RF 11.120

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06	do
Processo nº 634/02	
Fábio de Castro Palva	
Reg. 11.120	

16 - PAR
16-0154/2003

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 634/2002

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade do apoio da guarda civil metropolitana nos plantões de fiscalização das Subprefeituras, a fim de impedir as invasões nos bens municipais, bem como impedir a ação de vândalos, pichadores e outros.

A proposta determina, ainda, que os horários dos plantões seriam determinados pelo Poder Público Municipal, restando clara a importância da presente propositura nas diligências dos funcionários públicos visando preservar o patrimônio municipal.

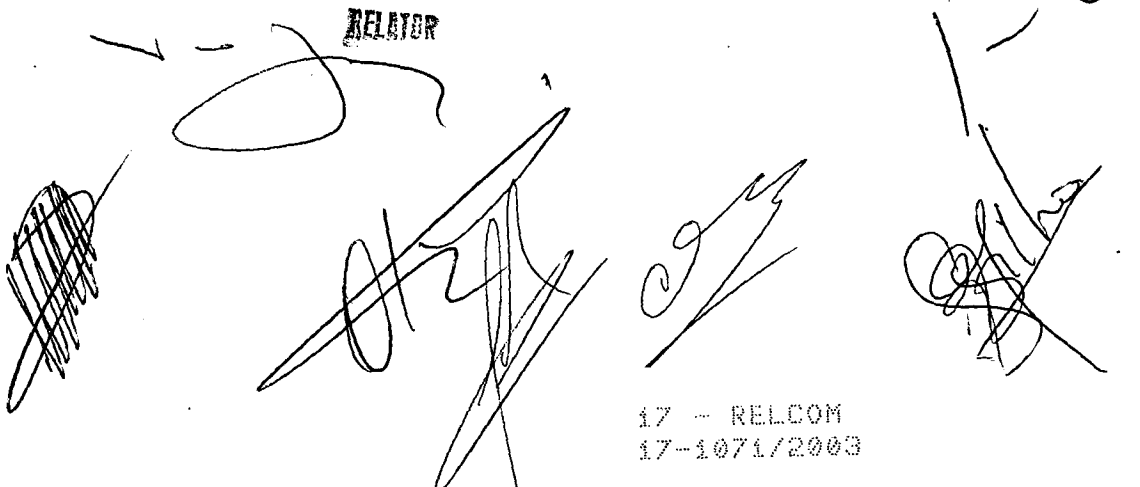
Ainda que restasse qualquer dúvida quanto à ingerência em competências de outro Poder, esta Comissão tem decidido reiteradas vezes pela possibilidade de haver competência concorrente quanto ao tema, em consonância com a jurisprudência que tem se firmado sobre o tema: *"A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva, sendo que a matéria referente a serviços públicos não é privativa do Executivo."* (STF - AdIn 872/RS de 03/06/93 e AdIn 1060/RS de 01/08/94).

De fato, o artigo 13, incisos I e II, da LOM permite que a Câmara legisle sobre assuntos de interesse local, motivo pelo qual entendemos ser o presente projeto meritório e juridicamente fundamentado, restando não haver ingerência do legislativo nas atribuições privativas da Prefeita, motivo pelo qual, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/03/03.

RELATOR



22

17 - RELCOM
17-1071/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 22 / 3 / 03
 página 54
 conferido: *d*
 FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 24 / 3 / 03

d
 FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 24.03.03 às 17 h.

mtg.
 MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR *Jose Olimpio*

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

27 03 2003
Tamiré
 PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____, n.º _____, papel de informação
 rubricado _____, n.º 07
 Em 05 / 06 / 03

mtg.
 MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente



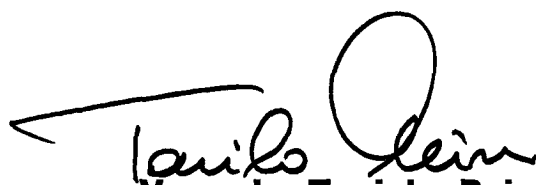
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei n.º 634/02, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade do apoio da guarda civil metropolitana nos plantões de fiscalização das Subprefeituras, para que este através de seus órgãos competentes, em especial a Secretaria Municipal das Subprefeituras e o Comando da Guarda Civil Municipal, manifeste-se acerca da propositura.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do Projeto de Lei.


Vereador Toninho Paiva

**Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente**

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento
Interno


Vereador Arselino Tatto

**Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo**

LEG. 3
Em. 05/06/03

MT
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3

EM 05/06/03

ÀS 11:45 h.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 05.06.2003.

elbaniel
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 05.06.2003.

[Signature]
ROSMARI CUNHA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE *MA* juntado *h* nesla data
documento *h* e para a informação
rubricado *h* sob folha *h* 08/10
Em 17/06/2003/

[Signature]
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha nº 08	do proc.
nº 01.634	de 2002
ANA MARIA FERNANDES	
Assistente Parlamentar	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de junho de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0330/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 634/02, de autoria do Vereador Wadih Mutran – que dispõe sobre a obrigatoriedade do apoio da Guarda Civil Metropolitana nos plantões de fiscalização das Subprefeituras, solicitando a Vossa Excelência que, através dos órgãos competentes, em especial a Secretaria Municipal das Subprefeituras e o Comando da Guarda Civil Municipal, se manifeste acerca da propositura em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TAITO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 634/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fl. 07.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



Folha nº 07do proc.
nº 01.634de 2002
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de junho de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 330, de 10.06.2003, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 634/02, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

RECEBIDO
SGM/ATL

12/06/03

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 634/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fl. 07.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
PF 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10 ✓

do processo nº 01-634 de 20 02 17, 06, 2003 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 17 / 06 / 2003

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio

Em. 18/06/03 às 13:12 hrs

Monte A. Paiva
MONTA A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

S E G U E m juntado 1 nesta data, — documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 11 a 20

Em 30 / 06 / 03

(a)

mss.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



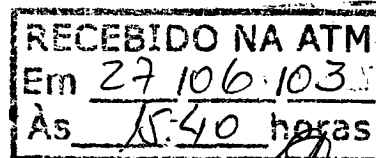
Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº - 11 - do
Processo nº 634/02
Maria Tereza Affonso da Silva
2 de 10.5

São Paulo, 27 de junho de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 364/03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0330/2003
Processo nº 2003-0.144.395-1



SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

15 - DOCREC
15-0357/2003

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica dos informes fornecidos pelas Secretarias Municipais de Segurança Urbana e das Subprefeituras acerca do Projeto de Lei nº 634/02, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade do apoio da Guarda Civil Metropolitana nos plantões das Subprefeituras.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUP LICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMHMO/crtan
Resp 634/02

À LEG 3
Em 27.06.03

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 27.06.03
ÀS 18:00 h.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

A Doutra Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

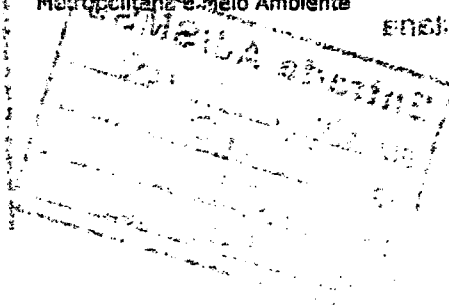
Em 27/06/03

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 30.06.03 às 13 h

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do
Processo nº 634/02
Maria Teresa Alfonso da Silva
Reg. 10.651

Folha de informação nº 3

do (a) Memorando nº 1952/2002-ATL III em 20/11/02 ass. Felipe

À

CÓPIA

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Senhora Assessora Jurídica Chefe,

A Guarda Civil Metropolitana já presta o apoio necessário não só aos plantões de fiscalização das Subprefeituras, como também aos servidores de todas as Secretarias quando em serviços de fiscalização, bastando para tal que seja acionada com a antecedência necessária ao planejamento da ação e prévia designação do efetivo.

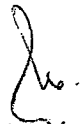
Essa atribuição da Guarda Civil Metropolitana é estabelecida na legislação vigente e, portanto, já é obrigatória.

Por essa razão nos parece desnecessária lei dispondo sobre o tema.

São Paulo, 20 de novembro de 2002.


MAXIMINO FERNANDES FILHO
Comandante da Guarda Civil Metropolitana

MFF/AFG/es


Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/S

Entrada AJ/SMSU	
EM	20/11/02
AS	13:40
Nº	221
ASS.	

SECRET
CONFIDENTIAL

SECRET

CONFIDENTIAL

SECRET

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Folha nº - 13 - do
Processo nº 634/02
Assessoria Affonso da Silva
10.651

Folha de Informação nº 04

Do Memorando nº 1952/2002 – ATL III em 28/11/2002 (a) ~~Secretaria de Segurança Urbana~~
Dist. 0893-RF: 574.703.1.04

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - ATL.

ASSUNTO: Subsídios sobre o PL nº 634/2002.

CÓPIA

Senhora Assessoria Chefe

Este expediente foi remetido à Secretaria de Segurança Urbana pela ATL, para colher pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 634/2002, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Dispõe a proposta normativa sobre a obrigatoriedade do apoio da Guarda Civil Metropolitana nos plantões de fiscalização das Subprefeituras.

Solicitada manifestação do Comandante da Guarda Civil Metropolitana sobre a proposta normativa, inclinou-se o informante pela sua desnecessidade, uma vez que a “Guarda Civil Metropolitana, já presta o apoio necessário não só aos plantões de fiscalização das Subprefeituras, como também aos servidores de todas as Secretarias quando em serviços de fiscalização...” (fls. 03).

Entre as atribuições da Guarda Civil Metropolitana encontram-se as de proteção e vigilância dos bens, serviços e instalações municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da lei (artigo 1º da Lei 12.824/99).

Essa matéria de distribuição de servidores para realização desta ou daquela tarefa, em decorrência das atribuições legais previstas para cada carreira, é função do administrador público.

de 1964, e 1965, e
de 1966, e 1967, e
de 1968, e 1969, e

de 1970, e 1971, e
de 1972, e 1973, e

de 1974, e 1975, e

de 1976, e 1977, e
de 1978, e 1979, e

de 1980, e 1981, e
de 1982, e 1983, e

de 1984, e 1985, e
de 1986, e 1987, e
de 1988, e 1989, e
de 1990, e 1991, e
de 1992, e 1993, e
de 1994, e 1995, e

de 1996, e 1997, e
de 1998, e 1999, e
de 2000, e 2001, e

de 2002, e 2003, e
de 2004, e 2005, e
de 2006, e 2007, e

de 2008, e 2009, e
de 2010, e 2011, e

de 2012, e 2013, e
de 2014, e 2015, e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Folha nº - 14 - do
Processo nº 634/02
Maria Tereza Affonso da Silva
0.651 m.

Folha de Informação nº 05

Roseli Quirino de Moraes
Dist. 0893-01 574.703.1.01

Do Memorando nº 1952/2002 – ATL III em 28/11/2002 (a)

CÓPIA

De acordo com o artigo 69, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, “compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta lei, exercer com os Secretários Municipais, os Subprefeitos e demais auxiliares a direção de administração municipal”.

As atribuições de cada um dos três Poderes encontram-se perfeitamente delineadas; ao Executivo incumbe administrar bens e serviços públicos; ao Legislativo cabe legislar e o Judiciário deve julgar as questões que lhe são submetidas.

Na lição contida em Direito Administrativo Brasileiro, de Hely Lopes Meirelles, 27ª edição atualizada por eminentes administrativistas, de 01-2002, página 144, de Malheiros Editoras, “a Administração Pública realiza sua função executiva por meio de atos jurídicos que recebem a denominação especial de atos administrativos. Tais atos, por sua natureza e forma, diferenciam-se dos que emanam do Legislativo (leis) e do Judiciário (decisões judiciais), quando desempenham suas atribuições específicas de legislação e jurisdição”.

A distribuição dos guardas civis nas diversas áreas do serviço e sua atuação inserem-se no campo de organização administrativa.

E como se pode concluir, incumbe ao Executivo tratar da organização administrativa, inclusive na iniciativa legislativa:

“ São de iniciativa privativa do prefeito as leis que disponham sobre:

organização administrativa, serviço público e matéria orçamentária” (artigo 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

No caso examinado o projeto violou o princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, consagrado nas Constituições Federal e Estadual, e incluído no artigo 6º do Estatuto Maior desta Comuna.

QUERELAS
FAMILIARES

Quelques-uns des
membres de la famille

et ont été envoyés à
l'école pour être
instruits de la
manière de
bien se comporter
et de respecter
les autres. Ils
ont été punis pour
leur conduite et
ont été envoyés
à l'école pour
être instruits de
la manière de
bien se comporter
et de respecter
les autres.

Les autres ont été
envoyés à l'école
pour être instruits
de la manière de
bien se comporter
et de respecter
les autres.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Folha nº -15- do
Processo nº 634/02
Maria Tereza Afonso da Silva
10.651

CÓPIA

Folha de Informação nº 06

Do Memorando nº 1952/2002 - ATL III em 26 / 11 / 2002 (a)

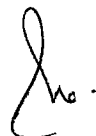
Roseli Quirino de Moraes
Dist. 0033-RE-574.703.1.01

Ressente-se, ainda, a proposta normativa da falta de interesse público, dada sua desnecessidade; é atribuição da Guarda Civil Metropolitana prestar apoio aos serviços de fiscalização da Prefeitura; tal determinação encontra-se prevista em lei; não se justifica, além da apontada inconstitucionalidade, criar outro comando legislativo sobre matéria já normatizada e que vem sendo cumprida; aliás, nos dias em curso, a atuação da Guarda Civil Metropolitana, em colaboração com a fiscalização municipal no setor do comércio clandestino (dos marreteiros), apenas para exemplificar, vem se fazendo bastante presente.

Dessa forma o encaminhamento é pela rejeição-via veto-do PL nº 634/02 do Vereador Vadih Mutram caso venha ele a merecer o beneplácito da Câmara Municipal.

São Paulo, 29 novembro de 2002.


ANTONIO OROPALLO
Assessor Jurídico
OAB/SP nº 17.925
SMSU


Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Folha nº -16- do
Processo nº 634/02
Maria Terem Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

CÓPIA

Folha de Informação nº *cf*

Do Memorando nº 1952/2002 - ATL III em... *28* / *11* / 2002..... (a)

Roseli Quirino de Moraes
Dir. 0895-RE-574.703.1.01

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - ATL.

ASSUNTO: Subsídio sobre o P.L. nº 634/2002.

SMSU/G

Senhor Secretário:

Elevo à apreciação de V.Ex.^a as informações prestadas pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana e a manifestação do Sr. Assessor Jurídico que acolho, a respeito do Projeto de Lei nº 634/02.

São Paulo, *28* de novembro de 2002.


MARLENE CAMPOS DO VALLE GARCIA
Assessora Jurídica chefe
OAB/SP 57.115
SMSU


Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 7.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Folha nº - 17 - do
Processo nº 634/02
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *md*

Folha de Informação nº 08

Do Memorando nº 1952/2002 - ATL III em 28/11/2002 (a) *Assessoria Jurídica*
Doc. 0093-RF-574, 20.11.02

CÓPIA

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – ATL.

ASSUNTO: Subsídio sobre o P.L. nº 634/2002.

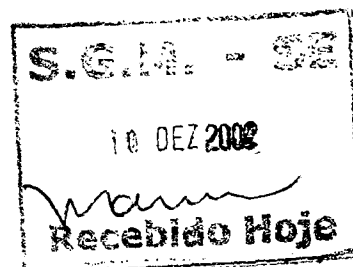
SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe:

Encaminho à V.Sª as manifestações do Comandante da GCM e da Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais acolho, propondo veto integral ao P.L. nº 634/02, que dispõe sobre a obrigatoriedade do apoio da Guarda Civil Metropolitana nos plantões de fiscalização das Subprefeituras, caso venha a ser aprovado pela Câmara Municipal.

São Paulo, 28 de novembro 2002.

BENEDITO DOMINGOS MARIANO
Secretário Municipal de Segurança Urbana
SMSU



MCVG/ao
Infor.memo,1952.02 ATL III

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.961

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

COPIA

Folha de Informação n.º 03.

Do Memorando nº 1963/02/ATL III

em: 19/11/02 *Regina*
REGINA AMÉLIA PUPIN
RF: 530.878.0.01
SARAGAB

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 634/02

SMSP/SGUOS

Sr. Assessor Chefe:

Segue o presente a Vossa Senhoria para
conhecimento, análise e manifestação.

Luiz Heitor de Freitas Pannuti
LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Respondendo pela Chefia de Gabinete
SMSP/GAB

C/C: ATAJ

LHFP/LGS/rvr-4
19-11-07.doc

Helôisa Maia de Oliveira
Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

do memo 1963/2002-ATL III

Folha de Informação nº 04
em 26/11/02

NI 4109

Interessado : SGM-ATL
Assunto: P.L. 634/02

lu
MARIA CONCEIÇÃO B. DANTAS MACIEL
SMSP/SGUOS/EXP

SMSP-SGUOS
Sr. Assessor Chefe

CÓPIA

Quanto ao PL que dispõe sobre a obrigatoriedade do apoio da guarda civil metropolitana nos plantões da fiscalização das Subprefeituras somos contra a sanção pelo executivo e justificamos nossa posição apofática pelas seguintes razões:

a: a presença da guarda civil metropolitana nos plantões de fiscalização já é prática rotineira e consagrada em tais atividades, sendo assim desnecessária a apresentação da proposição em análise

b: outrossi a quem pense o contrario entendemos que o PL deve ser proposto pelo Executivo que tem iniciativa privativa quanto as leis que disponham sobre a organização administrativa, serviços publicos e materia orçamentária. Vide a Lei Organica dos Municipios no Art.3º § 2º inciso IV)

E a nossa leitura do texto que submetemos ao seu arbitrio

26/11/02

Francisco Flório
Francisco Flório
Técnico SMSP/SGUOS

SMSP/ATAJ
Sra. Assessora Chefe

Segue conforme solicitado.

26/11/02

Daniel Telles
Daniel Telles
Assessor Chefe-SMSP/SGUOS



FRamapam

Helotza
Helotza Maia de Oliveira
Procuradora do Estado
OAB/SP 14.96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Folha nº - 20 - do
Processo nº 634/02
Oia Teresa Affonso da Silva
10.651

CÓPIA

Do Memorando nº 1963/2002-ATL III em 29.11.2002

Fls. nº 05
(a).....
Encaminhado

INF. Nº: 6301/SMSP/ATAJ/2002
Interessado: SGM/ATL
Assunto: Projeto de Lei nº 634/02

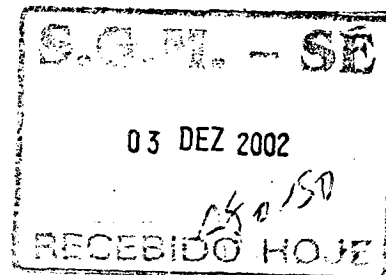
SGM/ATL
Sr. Secretário

Encaminhamos o presente com o pronunciamento conclusivo
desta Pasta.

São Paulo, 29 de novembro de 2002.

Jose Evaldo Gonçalves
JOSE EVALDO GONÇALO
Chefe de Gabinete
SMSP

[Signature]
M. J. J. J.



[Signature]
Helotisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado desta data ^{papel para informação}
documento, rubricado sob

folha n.º 21 / 03 / 11 / 03 a)

ANA PAULA KARRUZ

Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1473/2003

Folha nº = 21 = do
Processo nº PL 634/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 634/02

O presente Projeto de Lei n.º 634/02, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a obrigatoriedade do apoio da Guarda Civil Metropolitana nos plantões de fiscalização das Subprefeituras, e dá outras providências.

A propositura indica, ainda, que o Executivo definirá os horários desses plantões que servirão para impedir as invasões nos bens municipais, e a ação dos vândalos, pichadores e outros.

A Lei n.º 13.396, de 05 de fevereiro de 2002, em seu art.2º, inciso VIII, dispõe que incumbe à Secretaria de Segurança Urbana - SMSU "contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos".

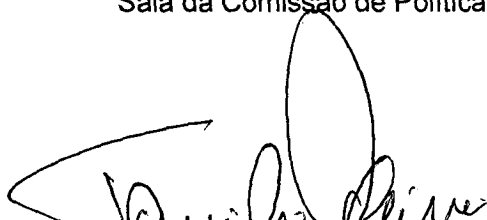
A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade do projeto de lei.

Consultado, o Executivo esclareceu que a Guarda Civil Metropolitana - GCM já presta o apoio à fiscalização não só nos plantões como aos serviços de todas as Secretarias, desde que acionada com antecedência necessária ao planejamento da ação e prévia indicação do efetivo, e que por ser competência da GCM prevista em lei, não cabe criar outro comando legislativo sobre a matéria.

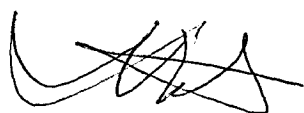
Analisando o projeto de lei a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente entende que a participação da Guarda Civil Metropolitana nos plantões de fiscalização das Subprefeituras é uma rotina que deve ser adotada no Município de São Paulo, e a sua prática deve ser garantida por lei, a fim de conter o vandalismo e a depredação dos espaços públicos e particulares e com isso contribuir para a recuperação da paisagem urbana.

Face ao exposto esta Comissão é **favorável** ao projeto de lei.

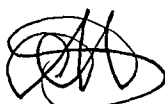
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em. 15/10/03.


Vereador Toninho Palva
Presidente


Vereador José Olímpio
Relator







17 - RELCOM
17-3191/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 10 / 03
página 243 coluna 3ª
Conferido

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 03 / 11 / 03

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 04 / 11 / 03 às 16:40h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ào nobre Vereador Roger Lin
Para Relatar,
Sala da Comissão de Administração Pública
10 / 11 / 2003
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data para a mineração, rubricado sob
Documento
folha nº - 22 -
26/11/03
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1669/2003

Folha nº -22- do
Processo 634/02
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 634/02.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o presente projeto torna obrigatório o apoio da guarda civil metropolitana nos plantões de fiscalização das Subprefeituras.

De acordo com a justificativa, objetiva-se impedir a ocorrência de invasões nos bens municipais, bem como impedir a ação de vândalos, pichadores e outros.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável à propositura.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/11/03.

Presidente

Relator

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

17 - RELCOM
17-4161/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 11 / 03
página 87 coluna 3ª
conferido: Th

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 27/11/03

Th

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**

n 27/11/03 às 16 h 00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 WV

Ao nobre Vereador SALIM CUMATI
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03 de Dezembro de 2003

Presidente

Redistribuído ao nobre Vereador Paulo Frazee
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25 de 03 de 2004

Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 23
Em 02/07/04 WV

RF 100.812



PUBLIQUE-SE EM

30/06/04

Folha nº 23 do
Processo nº 634/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0647/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 634/2002

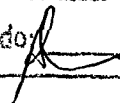
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa tornar obrigatório o apoio da guarda civil metropolitana nos plantões de fiscalização das Subprefeituras, com o objetivo de impedir a invasão de bens municipais e a ação de vândalos, pichadores e outros. Ainda de acordo com a propositura, os horários dos plantões serão determinados pelo Poder Público Municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/06/04

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03/ julho / 2004
pagina 069, coluna 4
Conferido: 

A

SG P- 01 - Sra Superintendente

Para as devidas providências
08/ julho / 2004

ELAINE DOMALVES GAVIOLI
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 24
Em 05/ 07/ 05
Ass: 

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24
do processo n.º 01-634 de 20 02 05 01 05 (a) 10

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação referidos sob
nº 25226
Em 21/02/05
Ass: *[Signature]*
Marta Gazei

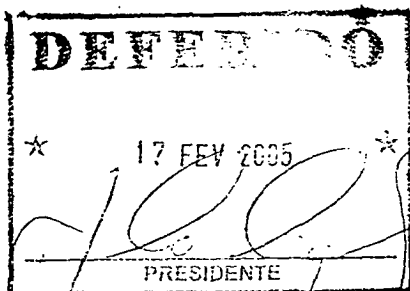
Aux. Tec. Administrativo
RF 1584/1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 25 do proc.
nº 634 de 20 02

RF 1584/1



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,
1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94,
446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94,
598/94, 599/94, 600/94,
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95,
258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95,
550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95,
741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95,
1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95,
1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96,
342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96,
446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,
874/96,
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97,
287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97,
421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97,
692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97,
861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 27
Em 05/01/2009
Ass: _____

Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 634 de 2002

Papel para informação, rubricado como folha n.º

27

05/01/2009

(a)

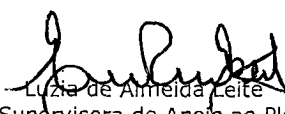

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

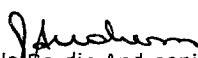

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

MFN: 70646

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 27 fls.

Arquivado em 20/01/09

O Func.º Unidade 113

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

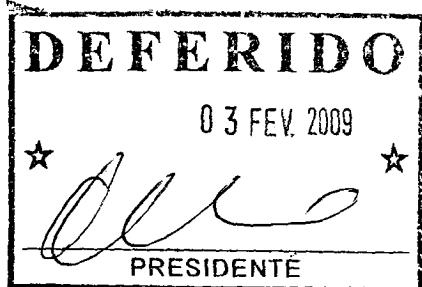
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documenta(s) rubricado(s) sob
nº 28-29 e folha de informação
sob nº 30 11 / 02 / 09

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Folha N.º 26 do proc
N.º 01-0634 de 2002
O funcionário

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 - RDS
13- 00008/2009

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

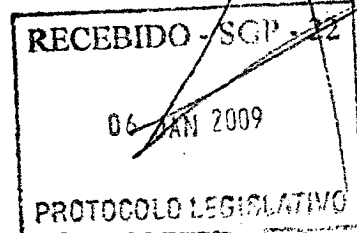
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

2005 - 48/05, 49/05; 167/05; 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

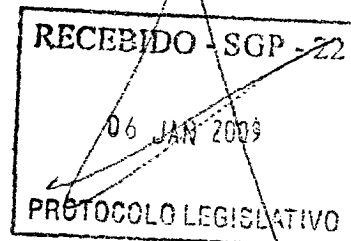
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/03, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

[assinatura]
WADII MUTRAN
Líder do P.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

30

do processo n.º 01-0634

de 2002

11/02/09

(a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º 13-0009/2009
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, 11/02/09
O Func.º

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

10 MAR 2009

ANGELA BORDIN ANDRONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGF-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANALISE PREVIA DAS PROPOSITURAS	EM 18/03/09 AS 17:30 hs	ASS: h	ASS: h	SALDA:
---	-------------------------	--------	--------	--------

Srta. Alessandra Efetuar pesquisa. SP. 2.107-12008.

Assinatura eletrônica
400210X109
Adelina Duarte Alvariz
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
046/SP nº 119.854

Alessandra Labaldi
Técnico Administrativo
RF 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras SP. 2.107-12008.
--

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 31
Proc. Nº 634/02
Isis Duarte Rodighiero
RF. 11.207

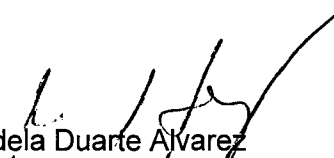
Projeto de Lei nº 0634/02

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte decreto:

- Decreto nº 50.448, de 25 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reorganização da Guarda Civil Metropolitana – GCM, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Ante o resultado da pesquisa legislativa, em que se constatou a existência de Decreto do Executivo no mesmo sentido da presente propositura, sugere-se o encaminhamento para ciência e manifestação do autor, Nobre Vereador Wadih Mutran.

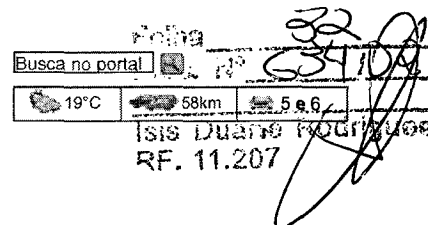
São Paulo, 20 de abril de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.



Pesquisa de Legislação Municipal

DECRETO Nº 50448

Voltar

Imprimir

DECRETO Nº 50.448, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a reorganização da Guarda Civil Metropolitana - GCM, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. A Guarda Civil Metropolitana - GCM, criada pela Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, com as alterações subsequentes, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, fica reorganizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Art. 2º. A Guarda Civil Metropolitana, órgão de execução da política municipal de segurança urbana, tem por objetivo a proteção e a vigilância dos bens, serviços e instalações municipais, bem como a colaboração na segurança pública, inclusive no patrulhamento preventivo e comunitário, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, cabendo-lhe em especial:

I - exercer, no âmbito do Município de São Paulo, as ações de segurança em conformidade com as diretrizes e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, promovendo:

a) a proteção escolar;

b) o controle do espaço de uso público, em especial quanto:

1. à fiscalização do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;

2. à proteção de pessoas em situação de risco, encaminhando-as e apoiando as ações sociais, em conformidade com os programas e ações integradas;

3. a eventos realizados ou patrocinados pelo Município;

c) a proteção do agente público;

d) a proteção do patrimônio público municipal;

e) a proteção das áreas de interesse ambiental e parques - Guarda Ambiental;

f) o apoio às atividades de defesa civil, inclusive nas ações de identificação de áreas de risco, na transferência de pessoas e famílias e no atendimento em situação de emergência;

II - promover mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

III - atuar articuladamente com os órgãos de políticas sociais municipais, estaduais e da União, visando ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com vistas à implementação de ações

Folha 33
Proc. Nº 684/02
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

integradas e preventivas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 3º. A Guarda Civil Metropolitana tem a seguinte estrutura básica:

- I - Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana - CMDO;
- II - Subcomando da Guarda Civil Metropolitana - SUBCMDO;
- III - Superintendência de Operações - SOP;
- IV - Superintendência de Planejamento - SUPLAN.

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Art. 4º. Integra o Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana, o Gabinete do Comando, com a Assessoria Técnica do Comando.

Art. 5º. O Subcomando constitui-se de:

- I - Gabinete do Subcomandante;
- II - Departamento de Identificação Funcional e Porte de Arma;
- III - Departamento de Manutenção e Logística - DML;
- IV - Departamento de Disciplina;
- V - Departamento de Esportes e Cultura;
- VI - Inspetoria Regional de Operações Especiais - GCM Operações Especiais.

Art. 6º. A Superintendência de Operações constitui-se de:

- I - Gabinete do Superintendente;
- II - Central de Telecomunicações e de Videomonitoramento - CETEL;
- III - Comando Operacional Centro - COC;
- IV - Comando Operacional Norte - CON;
- V - Comando Operacional Sul - COS;
- VI - Comando Operacional Leste - COL;
- VII - Comando Operacional Oeste - Centro - COOC.

Art. 7º. Os Comandos Operacionais da Superintendência de Operações são constituídos das seguintes Inspetorias Regionais:

- I - Comando Operacional Centro - COC, com:
 - a) Inspetoria Regional República-25 de Março - IR-R25 de março;

Folha 34
Proc. Nº 634702
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

- b) Inspecoria Regional Bom Retiro - IR-BR;
- c) Inspecoria Regional Avenida Paulista - IR-AP;
- d) Inspecoria Regional da Mooca - IR-MO;
- e) Inspecoria do Gabinete do Prefeito - IGP;
- f) Inspecoria - Câmara Municipal - ICAM;

II - Comando Operacional Norte - CON, com:

- a) Inspecoria Regional da Casa Verde/Cachoeirinha - IR-CV;
- b) Inspecoria Regional da Freguesia/Brasilândia - IR-FÓ;
- c) Inspecoria Regional da Vila Maria/ Vila Guilherme/Canil - IR-MG/CANIL;
- d) Inspecoria Regional de Santana/Tucuruvi - IR-ST;
- e) Inspecoria Regional de Jaçanã/ Tremembé - IR-JT;
- f) Inspecoria Regional de Pirituba/Jaraguá - IR-PJ;
- g) Inspecoria Regional de Perus - IR-PR;

III - Comando Operacional Sul - COS, com:

- a) Inspecoria Regional do Jabaquara - IR-JA;
- b) Inspecoria Regional de Santo Amaro - IR-SA;
- c) Inspecoria Regional de Campo Limpo - IR-CL;
- d) Inspecoria Regional de Capela do Socorro - IR-CS;
- e) Inspecoria Regional de Cidade Ademar - IR-CA;
- f) Inspecoria Regional de M'Boi Mirim - IR-MB;
- g) Inspecoria Regional de Parelheiros/Capivari - Monos - IR-PA/CM;

IV - Comando Operacional Leste - COL, com:

- a) Inspecoria Regional do Itaim Paulista - IR-IT;
- b) Inspecoria Regional de Ermelino Matarazzo - IR-EM;
- c) Inspecoria Regional da Penha - IR-PE;
- d) Inspecoria Regional de São Miguel Paulista - IR-MP;
- e) Inspecoria Regional de Aricanduva/ Vila Formosa - IR-AF;
- f) Inspecoria Regional de Itaquera - IR-IQ;
- g) Inspecoria Regional de Guaianases - IR-GN;
- h) Inspecoria Regional de Cidade Tiradentes - IR-CT;
- i) Inspecoria Regional de Vila Prudente - IR-VP;
- j) Inspecoria Regional de São Mateus - IR-SM;

Forma
P... 635
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

V - Comando Operacional Oeste-Centro - COOC, com:

- a) Inspetoria Regional do Butantã - IR-BT;
- b) Inspetoria Regional da Lapa - IR-LA;
- c) Inspetoria Regional de Pinheiros - IR-PI;
- d) Inspetoria Regional da Vila Mariana - IR-VM;
- e) Inspetoria Regional do Ipiranga - IR-IP;
- f) Inspetoria do Parque Ibirapuera - IBI.

Parágrafo único. A área territorial de abrangência de cada uma das Inspetorias Regionais, dos Comandos Operacionais Centro, Norte, Sul, Leste e Oeste-Centro, da Superintendência de Operações, previstas neste artigo, será estabelecida por portaria do Secretário Municipal de Segurança Urbana.

Art. 8º. A Superintendência de Planejamento - SUPLAN constitui-se de:

- I - Coordenação do Programa de Proteção Escolar;
- II - Coordenação do Programa de Proteção Ambiental - Guarda Ambiental;
- III - Coordenação do Programa de Controle do Espaço Público e Fiscalização do Comércio Ambulante;
- IV - Coordenação do Programa de Proteção a Agentes Públicos e ao Patrimônio Público;
- V - Coordenação do Programa de Proteção a Pessoas em Situação de Risco;
- VI - Coordenação de Planejamento Logístico.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I

Do Comando Geral

Art. 9º. O Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana tem por atribuição administrar a Guarda Civil Metropolitana, em conformidade com as diretrizes e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Parágrafo único. O Comando Geral é representado e exercido pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana.

Subseção I

Da Assessoria Técnica do Comando

Art. 10. A Assessoria Técnica do Comando tem as seguintes atribuições:

- I - prestar assessoria nos assuntos administrativos, operacionais e institucionais;
- II - analisar os assuntos relativos à GCM e elaborar normas da Corporação;
- III - apoiar o Comando Geral da GCM nas atividades de comunicação social.

Seção II

Do Subcomando

Folha 36
Proc. 634/02
Isis Duarte Rodrigues
Ass. Dir. 1002

Art. 11. O Subcomando da Guarda Civil Metropolitana tem as seguintes atribuições:

- I - secundar e apoiar o Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana na gestão das atividades de planejamento, operacionais e administrativas das unidades que compõem a GCM, conforme designado pelo Comando;
- II - supervisionar as atividades de identificação funcional e porte de arma;
- III - coordenar as atividades esportivas e culturais, incluindo a banda musical e o coral da Guarda Civil Metropolitana.

Subseção I

Do Departamento de Identificação Funcional e Porte de Arma

Art. 12. O Departamento de Identificação Funcional e Porte de Arma tem as seguintes atribuições:

- I - expedir e controlar as identidades funcionais e portes de arma de fogo dos Guardas Civis Metropolitanos;
- II - manter o controle dos Guardas Civis Metropolitanos que:
 - a) efetuarem disparo de arma de fogo em serviço ou fora dele;
 - b) possuírem arma cautelada;
 - c) possuírem restrição de uso de arma de fogo, temporária ou definitiva.

Subseção II

Do Departamento de Manutenção e Logística

Art. 13. O Departamento de Manutenção e Logística tem por atribuição custodiar, organizar, proceder à manutenção, conservação e restauro dos bens e suprimentos, bem como disponibilizar estatísticas do acervo documental e operacional da Guarda Civil Metropolitana.

Parágrafo único. O Departamento de Manutenção e Logística subordina-se operacionalmente à Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Subseção III

Do Departamento de Disciplina

Art. 14. O Departamento de Disciplina tem por atribuição coordenar e orientar os assuntos disciplinares da Corporação, observadas as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana e pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, cabendo-lhe ainda:

- I - atuar na rapidez dos procedimentos apuratórios para que os documentos correspondentes tramitem com a celeridade necessária;
- II - promover a qualificação dos chefes de unidade e responsáveis pelo setor de disciplina para que medidas preventivas e corretivas sejam adotadas com vistas à redução das situações de indisciplina.

Subseção IV

Do Departamento de Esportes e Cultura

Art. 15. O Departamento de Esportes e Cultura, em consonância com as políticas, projetos e programas das Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Recreação e da Cultura tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar o planejamento das áreas de esportes e cultura da Guarda Civil Metropolitana, submetendo-o ao Comando Geral da GCM e a Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- II - desenvolver atividades sócio-culturais e esportivas voltadas à integração dos membros da Corporação e

Folha 37
Proc. Nº 834/02
Guardas Civis Metropolitanas
RF. 11.207

à melhoria da qualidade de vida;

III - planejar e implementar programas descentralizados para a preparação física dos Guardas Civis Metropolitanos, visando o melhor desempenho de suas atribuições;

IV - promover oficinas culturais e exposições de trabalhos dos membros da Corporação e a difusão de eventos culturais;

V - estimular e viabilizar a formação de equipes esportivas para prática entre os integrantes da Guarda Civil Metropolitana e com outras equipes, inclusive em campeonatos específicos;

VI - orientar a organização da Banda Musical, do Coral e outras manifestações culturais;

VII - identificar e viabilizar instalações e meios para a prática das atividades esportivas e culturais.

Subseção V

Da Inspetoria Regional de Operações Especiais - GCM Operações Especiais

Art. 16. A Inspetoria Regional de Operações Especiais - GCM Operações Especiais tem as seguintes atribuições:

I - apoiar as atividades da Guarda Civil Metropolitana no cumprimento de atribuições diferenciadas que envolvam grandes eventos e situações emergenciais;

II - atuar na mediação de conflitos, com profissionais preparados para intermediar os entendimentos necessários sem o uso da força;

III - oferecer profissionais habilitados para situações que exigem preparo diferenciado e equipamentos especiais, em apoio às Inspetorias da Guarda Civil Metropolitana.

Seção III

Da Superintendência de Operações

Art. 17. A Superintendência de Operações tem as seguintes atribuições:

I - dar cumprimento às diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores de direção da Guarda Civil Metropolitana e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

II - orientar a formulação do planejamento operacional regional, em conformidade com diagnóstico do território da circunscrição, submetendo-o aos órgãos superiores da GCM;

III - coordenar e orientar as atividades operacionais dos Comandos Operacionais e Inspetorias Regionais, com base nos programas e prioridades estabelecidos pelo Comando Geral da GCM e pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, na seguinte conformidade:

a) Proteção Escolar;

b) Proteção Ambiental - Guarda Ambiental;

c) Controle do Espaço Público e Fiscalização do Comércio Ambulante;

d) Proteção a Agentes Públicos e ao Patrimônio Público;

e) Proteção a Pessoas em Situação de Risco;

f) eventos realizados ou patrocinados pelo Município;

IV - orientar e propiciar o atendimento das necessidades operacionais e administrativas dos Comandos Operacionais e das Inspetorias Regionais sob sua subordinação;

V - supervisionar as atividades da Central de Telecomunicações e de Videomonitoramento;

Folha 38
Proc. nº 639/02
Ass. Rôdrigues
RF. 11.207

VI - orientar o atendimento prestado pelas unidades da Superintendência às solicitações formuladas pelos órgãos municipais e demais integrantes do sistema de segurança, no âmbito de suas respectivas competências legais;

VII - promover e controlar a gestão dos recursos humanos e o bom emprego dos recursos materiais e equipamentos alocados na Superintendência, comunicando imediatamente aos órgãos superiores a ocorrência de qualquer irregularidade e adotar as medidas pertinentes;

VIII - propiciar condições adequadas de trabalho, internas ou externas, buscando os meios necessários à plena execução das atividades, segurança e bem estar do efetivo;

IX - orientar os procedimentos de plena gestão de recursos humanos nas unidades, em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pelos órgãos especializados, com vistas à redução dos atos de indisciplina e maior harmonia dentro da Corporação;

X - atuar de forma articulada com a SUPLAN e a CETEL para a eficiência e eficácia dos programas e ações da Guarda Civil Metropolitana;

XI - orientar as unidades da Superintendência no fornecimento de dados operacionais da Guarda Civil Metropolitana, para a Superintendência de Planejamento - SUPLAN e Observatório da Violência e Criminalidade, em conformidade com as determinações do Comando Geral da GCM e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

XII - supervisionar e gerenciar para que as demandas por equipamentos, materiais e insumos necessários sejam feitas de forma antecipada, visando o adequado funcionamento das unidades.

Subseção I

Da Central de Telecomunicações e de Videomonitoramento

Art. 18. A Central de Telecomunicações e de Videomonitoramento - CETEL, órgão responsável pela Central de Telecomunicações e pela Central de Videomonitoramento Eletrônico da Guarda Civil Metropolitana, tem as seguintes atribuições:

I - orientar o sistema de comunicação da Guarda Civil Metropolitana;

II - atuar na integração das comunicações com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, em especial aqueles que compõem o sistema de segurança pública;

III - elaborar e orientar a regulamentação do sistema de comunicação e o modelo de capacitação continuada dos operadores e usuários;

IV - coordenar e gerenciar o Sistema de Videomonitoramento da Guarda Civil Metropolitana, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

V - atuar para que o videomonitoramento seja utilizado como ferramenta eficaz no apoio aos programas da Guarda Civil Metropolitana, estabelecendo sistematicamente, prioridades, metas e avaliação de resultados, em articulação com a Superintendência de Planejamento - SUPLAN e a Superintendência de Operações - SOP;

VI - participar do Sistema Integrado de Videomonitoramento da Cidade de São Paulo, coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

VII - elaborar e orientar a regulamentação do sistema de comunicação e videomonitoramento e o modelo de capacitação continuada dos operadores e usuários;

VIII - fornecer informações técnicas e operacionais para o aprimoramento tecnológico, apontando os investimentos prioritários;

IX - transmitir aos órgãos competentes as demandas recebidas e verificar aquelas que não são próprias das atribuições da GCM, com a celeridade necessária conforme a sua natureza, observada a legislação vigente e os procedimentos operacionais estabelecidos, inclusive quanto às situações excepcionais.

Subseção II

Folha 39
Proc. Nº 294/02
Sis. Atribuições
Nº 1.204

Dos Comandos Operacionais

Art. 19. Os Comandos Operacionais Centro, Norte, Sul, Leste e Oeste-Centro tem as seguintes atribuições:

I - dar cumprimento às diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores da Guarda Civil Metropolitana e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, em especial da Superintendência de Operações, com base nos programas e prioridades a que se refere o artigo 17 deste decreto;

II - formular plano estratégico regional e orientar a formulação dos planos estratégicos das Inspetorias Regionais, em conformidade com diagnóstico do território da circunscrição, submetendo-os aos órgãos superiores da Guarda Civil Metropolitana;

III - planejar, orientar e acompanhar as atividades operacionais das Inspetorias Regionais, em sua área de circunscrição;

IV - cumprir as metas estabelecidas, avaliar os resultados com base nos indicadores definidos, identificar necessidade de capacitação complementar, ajuste no efetivo, meios e instalações;

V - promover a articulação com órgãos municipais e organismos de segurança pública, participar de fóruns comunitários de segurança e políticas de prevenção, em conformidade com as diretrizes superiores;

VI - acompanhar e propiciar o atendimento das necessidades operacionais e administrativas das Inspetorias Regionais sob sua subordinação.

Art. 20. As Inspetorias Regionais têm as seguintes atribuições:

I - formular o planejamento estratégico regional no território de sua jurisdição em conformidade com diagnóstico e peculiaridades locais, as necessidades apontadas pela Subprefeitura da região e demais órgãos municipais ligados aos programas da Guarda Civil Metropolitana, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Comando Geral da GCM e pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

II - participar do estabelecimento das metas e indicadores de resultados e atuar para o seu integral cumprimento, produzindo avaliação de resultados e fornecendo as informações para os órgãos superiores em conformidade com as normas correspondentes;

III - implementar os programas a que se refere o artigo 17 deste decreto, de acordo com o planejamento aprovado pelo Comando Geral da GCM e pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

IV - apoiar as atividades de Defesa Civil, inclusive nas ações de identificação de áreas de risco, na transferência de pessoas e famílias e no atendimento em situação de emergência;

V - recepcionar e viabilizar o atendimento das demandas dos órgãos municipais, organizações da sociedade e munícipes, relacionadas com os programas, observadas as diretrizes estabelecidas;

VI - participar de fóruns comunitários de segurança e políticas de prevenção, em conformidade com as diretrizes superiores;

VII - promover e controlar a gestão de recursos humanos por meio de metas, resultados, identificação de necessidades de capacitação, avaliação de desempenho, redução do nível de absenteísmo, recomendando ações visando à redução do número de licenças médicas e o bom emprego dos recursos materiais e equipamentos;

VIII - oferecer condições adequadas de trabalho, internas ou externas, propiciando ambiente, equipamentos e demais meios necessários para a plena execução das atividades, segurança e bem-estar do efetivo;

IX - orientar e supervisionar o emprego do efetivo e meios da unidade em conformidade com o plano e prioridades estabelecidas para cada programa, adotando medidas que evitem desvios e descumprimento das metas;

X - propiciar as condições necessárias, para redução dos atos de indisciplina e busca de harmonia entre os membros da Corporação;

XI - adotar medidas imediatas e pertinentes, informando as instâncias competentes na ocorrência de qualquer irregularidade;

Folha 49
Proc. TP 634/02
1975 Diário dos Gues
RF. 11.207

XII - atuar de forma articulada com a SUPLAN e a CETEL, visando à eficiência e eficácia dos programas e ações em sua unidade;

XIII - promover a alimentação do sistema de informação da Guarda Civil Metropolitana, da Superintendência de Planejamento - SUPLAN e do Observatório da Violência e Criminalidade, em conformidade com as orientações do Comando Geral da GCM e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

XIV - realizar levantamento das necessidades de equipamentos, materiais e insumos para o adequado funcionamento das unidades;

XV - proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa desenvolvidas pelas Subprefeituras e pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, especialmente nas áreas de proteção permanente e de mananciais, conforme plano e programação estabelecidos conjuntamente;

XVI - realizar atividades de apoio voltadas à segurança do trânsito na área escolar de segurança a que se refere a Lei nº 14.492, de 31 de julho de 2007, bem como no interior e entorno de parques municipais, em conformidade com plano estabelecido em conjunto pelas Secretarias Municipais de Segurança Urbana, de Transportes, de Educação e do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 21. Nas atividades de fiscalização do comércio ambulante, deverão ser observadas as normas em vigor e os planos aprovados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

§ 1º. As notificações, os autos de apreensão e as multas decorrentes das atividades fiscais serão lavrados pelos Guardas Cíveis Metropolitanos especialmente designados e credenciados para esse fim.

§ 2º. Os documentos originados pelas ações de fiscalização deverão ser encaminhados pela Guarda Civil Metropolitana à Subprefeitura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que tenha prosseguimento a ação fiscal, nos termos da legislação vigente.

Art. 22. A Inspetoria do Gabinete do Prefeito tem por atribuição a proteção dos bens, serviços, instalações, dos agentes públicos municipais, autoridades e visitantes, controlando os acessos e a área de influência no entorno do edifício sede do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o planejamento aprovado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 23. A Inspetoria - Câmara Municipal tem por atribuição proteger os bens, serviços, instalações, agentes públicos municipais e autoridades na sede da Câmara Municipal de São Paulo e área de influência no entorno do edifício, em articulação com demais organismos do sistema de segurança.

Art. 24. A Inspetoria do Parque Ibirapuera tem por atribuição a proteção das instalações e dos agentes públicos, a preservação ambiental e o uso adequado do espaço em conformidade com a legislação e regulamento da direção do parque, bem como as atribuições afetas às demais Inspetorias Regionais.

Seção IV

Da Superintendência de Planejamento

Art. 25. A Superintendência de Planejamento tem as seguintes atribuições:

I - planejar a estrutura de logística e equipamentos da Guarda Civil Metropolitana e sua expansão, considerando suas atribuições e todos os programas aprovados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

II - coordenar e controlar estatisticamente as atividades e ocorrências da Guarda Civil Metropolitana, fornecendo informações gerenciais e estratégicas ao Comando Geral da GCM;

III - planejar e coordenar os programas previstos no artigo 17 deste decreto, propondo prioridades e metas em articulação com as demais áreas da Guarda Civil Metropolitana e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

IV - fornecer dados e informações para o Observatório da Violência e Criminalidade, considerando as informações estratégicas e georreferenciadas do Observatório;

V - analisar os resultados alcançados em face das metas estabelecidas para eventuais ajustes no planejamento, bem assim preparar relatórios e apresentações com avaliação mensal dos programas, das

41
634152
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

metas e dos resultados.

Parágrafo único. Para a consecução de suas atribuições, a Superintendência de Planejamento observará as diretrizes do Comando Geral da GCM e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a qual prestará apoio às suas demandas.

Subseção I

Da Atribuição Geral das Coordenações

Art. 26. A Coordenação de Planejamento Logístico e dos Programas de Proteção Escolar, de Proteção Ambiental - Guarda Ambiental, de Controle do Espaço Público e Fiscalização do Comércio Ambulante, de Proteção a Agentes Públicos e ao Patrimônio Público, e de Proteção a Pessoas em situação de Risco tem por atribuição geral elaborar o respectivo planejamento, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, dados e informações do Observatório da Violência e Criminalidade, da Superintendência de Operações e demais organismos setoriais envolvidos.

Subseção II

Das Atribuições Específicas das Coordenações

Art. 27. A Coordenação do Programa de Proteção Escolar tem as seguintes atribuições:

I - coordenar e orientar a atuação da proteção escolar nas escolas do Município, estabelecendo diferentes tipos de proteção em função da classificação de vulnerabilidade com base nos indicadores e informações do Observatório da Violência e Criminalidade, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, em articulação com a Superintendência de Operações - SOP;

II - analisar os dados e informações referentes à avaliação de resultados do programa e indicar ao Comando Geral da GCM aprimoramentos coletivos ou pontuais para sua maior eficácia;

III - manter contato com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs, Associação de Pais e Mestres e demais órgãos públicos envolvidos, direta ou indiretamente, para assegurar a sintonia necessária ao programa;

IV - atuar para que as medidas preventivas e corretivas recomendadas para a maior proteção das escolas sejam recebidas pelos organismos responsáveis para a sua implementação, destacando as prioridades com base nos critérios estabelecidos.

Art. 28. A Coordenação do Programa de Proteção Ambiental - Guarda Ambiental tem as seguintes atribuições:

I - elaborar o planejamento do programa em conformidade com as diretrizes do Comando Geral da GCM, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

II - proteger e fiscalizar, de forma preventiva e ostensiva, as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetas ao Município de São Paulo, inclusive os parques municipais;

III - prevenir e reprimir as invasões e ocupações irregulares, bem como apoiar as ações de recuperação ambiental e proteção, visando o uso adequado desses espaços para evitar a sua degradação;

IV - orientar o sistema de acompanhamento e avaliação do programa de acordo com as metas estabelecidas e fornecer sistematicamente análise dos resultados;

V - contribuir na orientação das unidades da Guarda Civil Metropolitana e dos organismos que atuam integrados no cumprimento do plano estabelecido para o programa, em articulação com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

VI - manter contato com as Subprefeituras, Secretarias Municipais e organismos da sociedade para conhecimento das prioridades e debilidades, bem assim indicar as medidas complementares para ajustes no planejamento ou na operação do programa.

Art. 29. A Coordenação do Programa de Controle do Espaço Público e Fiscalização do Comércio Ambulante

Folha 42
Proc. Nº 63411-2
Isis Duarte Rodrigues

tem as seguintes atribuições:

I - coordenar e orientar as diferentes formas de atuação da Guarda Civil Metropolitana para a maior eficácia das metas estabelecidas, principalmente nas regiões consideradas prioritárias, em articulação com a Superintendência de Operações - SOP;

II - analisar os dados e informações referentes à avaliação de resultados do programa e indicar ao Comando Geral da GCM aprimoramentos coletivos ou pontuais para sua maior eficácia;

III - manter contato com as Subprefeituras, Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs e organizações da sociedade que contribuam ou venham a contribuir para o sucesso do programa.

Art. 30. A Coordenação do Programa de Proteção a Agentes Públicos e ao Patrimônio Público tem as seguintes atribuições:

I - sistematizar a atuação da Guarda Civil Metropolitana, em conjunto com os organismos envolvidos, para a maior eficácia das metas estabelecidas, em articulação com a Superintendência de Operações - SOP;

II - propor prioridades em função das instalações consideradas estratégicas, monumentos, pontes, túneis e viadutos considerados vulneráveis e cemitérios sujeitos a maiores delitos;

III - analisar os dados e informações referentes à avaliação de resultados do programa e indicar ao Comando Geral da GCM aprimoramentos coletivos ou pontuais para sua maior eficácia;

IV - manter contato com as Subprefeituras, Secretarias Municipais e organismos demandantes para conhecimento das vulnerabilidades apontadas, os meios de proteção existentes, e indicação das medidas mais adequadas para cada caso.

Art. 31. A Coordenação do Programa de Proteção a Pessoas em Situação de Risco tem as seguintes atribuições:

I - coordenar e orientar a atuação da Guarda Civil Metropolitana nas vias, praças e outros espaços públicos, estabelecendo diferentes tipos de proteção às pessoas, para cada caso, dando-lhes os devidos encaminhamentos, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e com a Superintendência de Operações - SOP;

II - analisar os dados e informações referentes à avaliação de resultados do programa e indicar ao Comando Geral da GCM, aprimoramentos coletivos ou pontuais para sua maior eficácia;

III - manter contato com representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs, e demais organismos envolvidos, direta ou indiretamente, para a adequada normatização, qualificação dos profissionais e encaminhamentos necessários;

IV - atuar para que as medidas preventivas e corretivas recomendadas sejam recebidas pelos organismos responsáveis para a sua implementação, destacando as prioridades com base nos critérios estabelecidos.

Art. 32. A Coordenação de Planejamento Logístico tem as seguintes atribuições:

I - analisar os equipamentos, meios e instalações disponíveis e existentes na Guarda Civil Metropolitana, bem como elaborar as especificações técnicas de equipamentos necessários ao melhor desempenho das funções e atribuições da Guarda Civil Metropolitana;

II - acompanhar a evolução tecnológica de meios e produtos ligados à segurança pública, para recomendação de sua aplicabilidade com base na natureza da operação a ser desenvolvida pela Guarda Civil Metropolitana, visando aumentar a eficácia das operações;

III - propor medidas e formas de utilização dos meios e equipamentos existentes para melhoria e aprimoramento dos resultados a serem alcançados;

IV - acompanhar os serviços técnicos de informática prestados pela PRODAM ou outros órgãos à Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

CAPÍTULO IV

Folha 43
Proc. 17 63402
Isis Duarte Rodrigues
RF 11207

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As atribuições da atual Inspetoria da Guarda Ambiental serão exercidas pela Coordenação do Programa de Proteção Ambiental - Guarda Ambiental e pelas Inspetorias Regionais, na forma deste decreto.

Art. 34. Fica suprimida, da estrutura organizacional da Guarda Civil Metropolitana, a Superintendência de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises - SUFIME, com suas respectivas unidades.

Art. 35. Observado o disposto no artigo 37 deste decreto, as atribuições da atual Superintendência de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises - SUFIME ficam absorvidas pela Superintendência de Operações, transferindo-se os respectivos cargos de provimento em comissão, bem como o efetivo da GCM, demais servidores, meios, bens patrimoniais, os veículos administrativos e operacionais, os serviços, o acervo e os recursos orçamentários e financeiros.

Art. 36. As atribuições da atual Inspetoria de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins - IFISC, da SUFIME, passam a ser exercidas pelas Inspetorias Regionais, da Superintendência de Operações, conforme plano elaborado pelo Comando Geral da GCM e aprovado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 37. As atribuições da atual Inspetoria de Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises - IMC, da SUFIME, passam a ser exercidas pela Inspetoria de Operações Especiais - GCM Operações Especiais.

Art. 38. As atribuições dos cargos que compõem a carreira do Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC, organizado pela Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, dos cargos de provimento em comissão, bem como dos cargos de Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana e de Comandante da Guarda Civil Metropolitana são as definidas no Decreto nº 48.727, de 18 de setembro de 2007.

Art. 39. As unidades da Guarda Civil Metropolitana serão chefiadas por:

I - titular de cargo de provimento efetivo de Inspetor Superintendente ou por titular de cargo de provimento em comissão de Inspetor Chefe Superintendente, no caso das Superintendências;

II - titular de cargo de provimento efetivo de Inspetor de Agrupamento ou por titular de cargo de provimento em comissão de Inspetor Chefe de Agrupamento, no caso dos Comandos Operacionais;

III - titular de cargo de provimento efetivo de Inspetor Regional ou por titular de cargo de provimento em comissão de Inspetor Chefe Regional, no caso:

- a) da Assessoria Técnica do Comando;
- b) dos Departamentos;
- c) da Central de Telecomunicações e de Videomonitoramento;
- d) das Coordenações dos Programas, e de Planejamento e Logística;
- e) das Inspetorias Regionais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na ausência de titular de cargo de provimento efetivo de Inspetor Regional ou de provimento em comissão de Inspetor Chefe Regional, as unidades a que se refere o inciso III deste artigo poderão ser chefiadas por titular de cargo de provimento efetivo de Inspetor.

Art. 40. Os cargos de provimento em comissão da Guarda Civil Metropolitana são os constantes do Anexo Único, Tabelas "A" e "B", deste decreto.

Art. 41. Os integrantes da Guarda Civil Metropolitana que atuam na Guarda Ambiental, na GCM Operações Especiais e na proteção escolar poderão ter uniformes e equipamentos com caracterização complementar que os destaquem nesta tarefa, em conformidade com as normas aprovadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 42. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogados o Decreto nº 50.030, de 12 de setembro de 2008, e o Decreto nº 50.068, de 1º de outubro de 2008.

Folha 44
Proc. nº 63.102
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de fevereiro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização

EDSOM ORTEGA MARQUES, Secretário Municipal de Segurança Urbana

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de fevereiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo nº 01/01

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



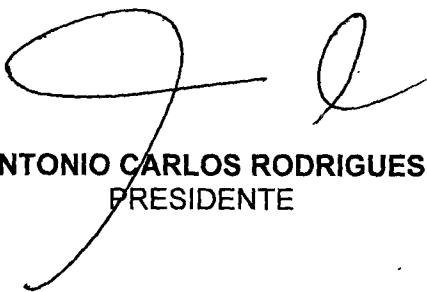
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45
Folha 45
Projeto 684/02
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.297

PL 0634/02

Dê-se ciência ao Nobre Vereador Wadih Mutran, ante a superveniência do Decreto 50.448, de 25 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reorganização da Guarda Civil Metropolitana – GCM, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, no mesmo sentido da presente propositura, para manifestação.

São Paulo, 28 de abril de 2010.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE

*Ciente em
28/04/2010
Wadih Mutran
28/4/2010*

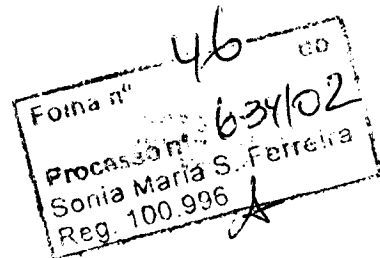
RECEBIDO	07/05/10	16:00
SETOR DE A.		
SAIDA:		

CÂMARA MUNICIPAL DE ...
Seguem juntos
fls. 46 - 17-05-10

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PL 0634/02

Diante da manifestação do Nobre Vereador Wadih Mutran, de fls. 45, à SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 17 de maio de 2010.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

RECEBIDO SGP-21
Em 17/05/10
Alinea T&C Administrativo
RF 5.630

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob n° 17.010/117 a folha de
informação sob n° 17.010/117
Alinea T&C Administrativo
RF 11.368



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 97

do processo nº 634 de 2002, 02 / 01 / 2013 (a)

Adry Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	111021009
Arquivado novamente em	101011003
Com	44
fólios.	
<i>Eliete L.S.</i>	

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 DIRETORIA DE DEFESA SOCIAL
 Rua ... nº ...
 ...
 ...

RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 48 e folha de informação
 sob nº 49 05/03/2013

Ellete L.S.
 Ellete Lopes Silvério
 RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO

07 FEB 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PL 32 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PL 37 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 77 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 46 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSF - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEB 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 49

do processo nº

01-634 de 20.02.05.03.2013 (a)

Ellete L. S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

Solange Raimone dos Santos
SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

05/03/2013
Adriana de França Silva
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

813113
Adelina Cicone
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

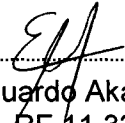
A SGP - 21
14 / 3 / 13
Solange
Solange Patrícia dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
1a e folha de informação
sob nº 50. 09/01/2017
Eduardo
Eduardo Alexandre
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



do processo nº **01-0634** de **2002**.

02/01/2017 (a)


Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05/03/2013 -

Arquivado novamente em 11/01/2017 -

Com 50 folhas. — *[Signature]*

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329